



Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR

ISENÇÃO DE ICMS PARA IGREJAS E TEMPLOS NO RIO GRANDE DO SUL

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR informa às igrejas e templos do Rio Grande do Sul sobre a possibilidade de obtenção da **isenção de ICMS nas faturas de energia elétrica e contas de telefone**, conforme previsto no Decreto nº 37.699/1997 (Regulamento do ICMS). Essa isenção aplica-se exclusivamente a imóveis ou partes de imóveis utilizados para práticas religiosas. No caso dos serviços de telecomunicações, o benefício é restrito a uma única linha telefônica, fixa ou móvel, de uso exclusivo do templo.

Para solicitar a isenção, a igreja deve acessar o Portal e-CAC da Receita Estadual utilizando seu certificado digital e seguir as orientações da opção “Isenção de Energia Elétrica e Telecomunicações para Templos”, anexando a documentação obrigatória, que inclui:

- Estatuto social atualizado e autenticado.
- Declaração de uso exclusivo do medidor de energia elétrica e da linha telefônica para atividades religiosas.
- CNPJ com a CNAE específica de templos religiosos.
- Últimas faturas de energia elétrica e telefone.
- Documentos que comprovem a destinação do imóvel a práticas religiosas (ex.: alvará de localização, planta baixa, PPCI).
- Comprovante de capacidade de representação legal (ata de eleição da Diretoria, por exemplo) ou procuração.

A Receita Estadual analisará o pedido em até 03 (três) dias úteis. Alterações na titularidade da linha telefônica beneficiada devem ser comunicadas em até 30 dias, sob pena de nova análise.



Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR

O IBDR recomenda que as igrejas busquem o apoio de um contador ou escritório de contabilidade para assegurar o correto preenchimento e envio da documentação, evitando atrasos e indeferimentos.

***ATENÇÃO: Esse decreto aplica-se apenas ao estado do Rio Grande do Sul.**

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

Thiago Rafael Vieira

Presidente IBDR